

De 12 de Julho de 1957

Estabelece normas para a nomenclatura de ruas,
logradouroso públicos, escolas estabelecimentos
públicos e dá outras providências

José Carlos Kist, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inc. II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - As ruas, avenidas, logradouros públicos, escolas e estabelecimentos públicos do Município terão de preferência nomes de pessoas, datas e acontecimentos já integrados na história pública administrativa, social, cultural e econômica do município.

Art. 2º - É mantida a atual nomenclatura das ruas, avenidas e logradouros públicos e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

- a) Quando houver duplicação;
- b) Quando forem inexpressivos e de aplicação recente, conservados aqueles cuja antiguidade desaconselha mudança;
- c) Quando por sua vez tiverem substituído nomes reconhecidamente tradicionais e populares;
- d) Quando homenagearem a mesma pessoa ou fato, não havendo evidente conveniência na repetição da homenagem;
- e) Quando lembrarem fato ou data de guerra civil de âmbito regional após o evento da Revolução Farroupilha.

Art. 3º - A denominação de quaisquer logradouros urbanos será precedida de minuciosa justificação e deverá conter dados biográficos ou elementos que comprovem a relevância da data ou de acontecimentos que vai ser consagrado.

Art. 4º - A substituição do nome antigo depende de provas positivas de que o nome vai ser cancelado deixam de justificar a consagração feita anteriormente.

Art. 5º - Não será permitida a designação de logradouros públicos com nomes de pessoas vivas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Ângelo em 12 de Julho de 1957.